



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 382-GAB/2018 - PGE

Regulamenta a Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XIV, e no art. 21 do Decreto 9.283, de 30 de julho de 2018, e considerando a necessidade de criar uma Medalha do Mérito destinada a homenagear aqueles que se destacam pelos relevantes serviços prestados à advocacia pública, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e à sociedade goiana,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) destina-se a agraciar pessoas que, por seus méritos ou por relevantes serviços prestados à advocacia pública, à PGE-GO e à sociedade goiana, mereçam especial distinção.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, as expressões “Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás”, “Medalha do Mérito da PGE-GO” e “Comenda” são equivalentes.

Art. 2º A Medalha do Mérito da PGE-GO será concedida a 11 (onze) pessoas por ano.

§ 1º No mínimo, um dos agraciados com a Comenda será Procurador do Estado de Goiás.

§ 2º A Medalha do Mérito da PGE-GO poderá ser conferida em memória e, nesse caso, sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada.

§ 3º O Procurador-Geral do Estado é o chanceler da Comenda.

§ 4º A sessão solene para a concessão da Medalha do Mérito da PGE-GO ocorrerá, preferencialmente, no dia 11 de novembro, dia do Procurador do Estado de Goiás.

Art. 3º - A Medalha do Mérito da PGE-GO obedecerá à forma, dimensões, emblemas e características seguintes:

I - medalha redonda, com 6cm de diâmetro e 2mm de espessura, na cor prateada, acondicionada em estojo e fita personalizada nas cores Pantone 3115 C, branca e Pantone 7480 C com passador vertical;

II - no anverso, trará centralizado o logotipo PGE GOIÁS;

III - abaixo do logotipo, um traço com 2mm de espessura, ultrapassando as margens da logo em 5mm;

IV - abaixo do traço, o dizer “MEDALHA DO MÉRITO” centralizado, na mesma largura da logo PGE GOIÁS;

V - um entalho de louro encurvado em cada uma das laterais da medalha;

VI - o verso trará o mapa do Estado de Goiás, com os dizeres em circular “Excelência a serviço do povo goiano”;

VII - todas as inscrições e símbolos do módulo estarão em relevo; e

VIII - o módulo será suspenso por uma fita *silkada* de 30 mm de largura, em lista vertical nas cores Pantone 3115 C (12mm), branca (6mm) e Pantone 7480 C (12 mm).

Parágrafo único. A Medalha do Mérito da PGE-GO será acompanhada de Diploma com dizeres característicos.

Art. 4º - A concessão Medalha do Mérito da PGE-GO será definida pelo Conselho de Procuradores.

Art. 5º - Cabe ao Conselho de Procuradores:

I - velar pelo seu prestígio, deliberando acerca de qualquer questão a ela vinculada; e

II - registrar em ordem cronológica os nomes dos agraciados com a Medalha.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho de Procuradores compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ter sob sua responsabilidade e guarda os diplomas e medalhas;

III - providenciar a divulgação dos nomes dos agraciados e preparar a reunião solene para a entrega das medalhas e respectivos diplomas; e

IV - expedir a correspondência relacionada com a Medalha do Mérito da PGE-GO.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão da Medalha do Mérito da PGE-GO correrão à conta do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – FUNPROGE.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 04/09/2018, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3868194** e o código CRC **F90ACDA5**.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência:
Processo nº 201800003011778

SEI 3868194